

# humanitas

Vol. LIX

IMPrensa DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
COIMBRA UNIVERSITY PRESS



# HVMANITAS

Vol. LVIX - MMVII



UMA NOVA LEITURA DA VIDA E DA ACÇÃO  
DE S. FRUTUOSO, À LUZ DAS FONTES  
HISTÓRICAS E LITERÁRIAS

PAULA BARATA DIAS  
Universidade de Coimbra

**Abstract:** The biography, the education, the monastic project and the Episcopal action of St. Fructuosus of Bracara are described with idealism on the anonymous Life *Vita Fructuosi*. The literary genre and also his encomiastic purpose lead us on devaluating her veracity as a true testimony of facts.

In this paper we propose to analyse the historical elements contained in *Vita Fructuosi*, putting them in contrast with other historical sources of Visigoth Spain, and with the works attributed to Fructuosus Bishop, in focusing mainly his monastic motivation and his acclamation to the Metropolitan Church of Bracara.

**Key-words:** Fructuosus, fructuosian monasticism, Visigoth Councils, Monastic Law, Visigoth monasteries, Visigoth Bracara.

S. Frutuoso foi uma personagem contraditória no contexto visigótico do séc. VII<sup>1</sup>. Nasceu membro da aristocracia visigótica narbonense, a mais

<sup>1</sup>Seguimos as indicações cronológicas e as fontes apontadas por M. DÍAZ Y DÍAZ, "Notas para una cronología de Frutuoso de Braga", *Bracara Augusta* 22 1968 pp. 216 ss. Também L. GARCÍA MORENO, *Prosopografía del Reino visigótico de Toledo*, Salamanca, 1974, pp.151-152. Para a *Vita Fructuosi*, e os poemas que lhe são atribuídos, seguimos a edição de M. Díaz y Díaz, *La Vida de San Frutuoso de Braga*, Estúdio e edición crítica, Braga, 1974. Neste artigo fazem-se uso das seguintes

antiga região de assentamento do reino visigótico após o fim do Império Romano, distinguindo-se primeiro como asceta e fundador de mosteiros, depois, já no final da vida, como Bispo da sede monástica de Dume e como Metropolita de Braga. Personagem inquieta, que, segundo a sua biografia oficial, abraçara o despojamento e a renúncia ao Século conforme o modelo de vida monástica, escreveu versos em que afirma com orgulho a pertença a uma família ilustre, do melhor sangue godo.

A sua obra não é menos contraditória. Deixou expresso na sua Regra e nos textos monásticos da sua influência a obrigação da vida comunitária fundada na *stabilitas*, mas na sua biografia, ficou traçada a imagem de alguém continuamente em movimento, animando novas fundações, fazendo peregrinações aos centros espirituais hispânicos (Mérida, Sevilha), projectando viagens ao exterior do mundo visigótico. Frutuoso só adoptou para si a *stabilitas* quando, já Bispo de Dume, é aclamado no Concílio de Toledo de 656, Bispo da sede metropolitana de Braga.

Escreveu uma carta ao Rei Recesvinto a interceder pelos exilados que as perseguições do Rei Chintasvinto, pai do novo soberano, obrigara à marginalidade<sup>2</sup>, mas os seus dados biográficos contidos na VF ofere-

abreviaturas: VF (Vida de Frutuoso); RF (Regra de S. Frutuoso); RMC (Regra Monástica Comum); CV (Concílios Visigóticos, na edição de Vives). Ad LV Leges Wisigothorum.

<sup>2</sup> MGH *Epistolae* t. I, 1892 IX *Epistolae Wisigothicae*, W. GUNDLACH ed., 19, pp. 688. A carta tem um tom respeitoso mas firme. Começa por explicar o facto de não poder guardar silêncio "*Vereor ne saepe suggerendo gloriae uestrae fastigium congeram, sed amplius metuo ne, si reticeam clementiae uestrae partibus, quod Deus non faciat, dispendium adquiram*". Passa para o elogio da clemência, corroborado pela Bíblia, e pede a Recesvinto que abrande as duras medidas aprovadas pelo seu pai contra os culpados de traição e os exilados políticos. "*Mi semper, Domine atque Piissime, suggerere praesumo miserrimus et ignobilis (...) impende congruam miseris tuae benevolentia pietatis nullum a tua clementia quaelibet noxium reddat extorrem (...) in hoc enim et genitoris uestri cruciamina et delictorum uestrorum maculas abluatis, si, Domino fauente, impediatis miserorum discrimina et catenatorum uincula leuigetis...*". Que liberte os bispos do compromisso assumido (Cf. VII Cone, de Toledo em 646), de agravar com a excomunhão perpétua e anátema as duras penas já aprovadas pelo rei contra os que conspiram contra a pátria "*frustra iuramentum causa impietatis obtentitur, quod pro certo contrarium Christi sermonibus adprobatur*". No final, Frutuoso exprime a sua lealdade ao rei, e assume que a sua *petitio* se dirige a todos os que se vincularam às duras medidas de Chintasvinto, isto é, também aos

cem-nos variados momentos de confronto entre a sua vontade e os representantes do poder político.

Propomo-nos, neste estudo, analisar as fontes para o conhecimento histórico-biográfico de S. Frutuoso e, desta forma, procurar aclarar algumas das contradições, que surgem quando confrontamos o registo hagiográfico (a *Vita Fructuosi*), a sua obra literária, sobretudo as cartas e os seus poemas, e as fontes para o conhecimento deste período da História Visigótica, particularmente as Actas dos Concílios Hispano-visigóticos do séc. VII, a respectiva produção canonística, e a legislação civil aprovada pelos monarcas vigentes e o seu *Officium Palatii*, ou seja, as *Leges Wisigothorum*.

A VF é obra hagiográfica anónima que, não fugindo às convenções do seu género, não oferece, por si só, garantia de verdade e de objectividade histórica. No entanto, determinados aspectos deste discurso podem ser reinterpretados, quando conjugados com as restantes fontes.

Após a introdução laudatoria de Frutuoso, na VF 2 revela-se o seu parentesco com a família real goda: *clarissima regali progenie exortus (...)* *ducis exercitus Spaniae prolis*, "saído da prole real do "duque do exército da

bispos. Em 653, o VIII Cone, de Toledo revoga o juramento e as medidas de Chintasvinto por iniciativa do discurso régio inicial *"Itaque reuolutis retro temporibus ita uos omnem populum iurasse recolimus ut cuiuscumque ordinis uel honoris persona in necem regiam excidiumque gothorum gentis ac patria detecta fuisset (...) inreuocabilis sententiae multatus atrocitate nusquam mereretur ueniae remedium uel alicuius temperantiae perciperet qualecumque subsidium. (...) At nunc, quia graue onerosumque censetur, dum pietatis actibus graui contradictione haec sententia resultare..."*. A carta de Frutuoso teria influenciado as disposições régias de abrandar a lei, cedendo ao apelo da misericórdia e da clemência cristãs. Os bispos retomavam, pois, a liberdade de julgar tais casos *"Vnde iam uestrum erit inspirante uobis miseratione diuina ita utriusque discriminis temperare mensuram, ne aut iuramenti condicio teneat reos aut impietatis ultio habeat inhumanos..."*. No X Cone, de Toledo, em 656, Frutuoso é eleito metropolitano da Galécia, e a tarefa que lhe é atribuída não se esgotava na *cura animarum*: *"...Gallaeciae cunctosque episcopos populosque conuentus ipsius omnemque curam animarum et rerum Bracarensis ecclesiae gubernanda ita componat atque conseruet"*. Nem a carta nem os poemas de teor autobiográfico mencionam a condição de monge, de fundador monástico ou de abade, actividade que ele teria desenvolvido durante a maior parte da sua vida, segundo a VF. E como se a acção monástica de Frutuoso se desenrolasse sob a indiferença, ou mesmo hostilidade, da lei política e eclesiástica. Na verdade, Frutuoso escreve ao rei Recesvinto na qualidade de nobre próximo da casa real.

Hispania"<sup>3</sup>. De facto, o poema autobiográfico precisa os nomes do Bispo Sclua de Narbona, do Bispo Pedro de Béziers, do próprio rei Sisenando, monarca godo entre 631 e 636, que presidirá ao IV Conc. de Toledo. Tudo aponta para uma família instalada para lá dos Pirenéus. A VF revela que a sua família paterna possuía propriedades na região do Bierzo. Segundo o relato hagiográfico, Frutuoso sentiu nascer a vocação monástica num dia em que acompanhava o pai na visita às pastagens familiares, *inter montium conuallia bergidensis territorii*, e lhe ocorreu pensar como aqueles espaços eram adequados para uma vida de isolamento ascético.

Podemos supor que, com a subida do Rei Sisenando ao poder, em 632, o seu pai teria sido destacado *como dux prouinciae Gallaeciae*<sup>4</sup>. Mas não sabemos, das fontes disponíveis, o nome do pai de Frutuoso. Conhecendo, contudo, as circunstâncias em que Sisenando chegou ao poder e o modo abrupto como o abandonou, respectivamente em 632 e 636, talvez a sua família tivesse deixado de gozar da simpatia dos novos senhores de Toledo, Chintila e Tulga (636-642). Nesta ordem, a omissão do nome paterno, na VF e mesmo no poema autobiográfico, pode não ser acidental<sup>5</sup>.

<sup>3</sup> Alguns autores têm tentado ver neste *dux exercitus Spaniae prolis* uma referência à sua filiação directa, ou seja, que o seu pai seria um "duque do exército da Hispania". Entre os cargos políticos do Estado visigótico, havia o *dux prouinciae*, o *comes* e o *iudex duitatis*. O primeiro tinha responsabilidades militares, mas não existia ninguém que fosse "general das forças militares da Hispania". Assim, ou entendemos o termo *exercitus* no sentido indefinido e temos "da prole do duque de um exército da Hispania", ou seja, da prole de um duque provincial, ou entendemos como uma referência genérica à sua ascendência real "da prole do chefe dos exércitos da Espanha" ou seja, "da descendência do próprio rei visigodo", o único que se podia arvorar ao título de chefiar militarmente os godos no seu conjunto.

<sup>4</sup> VF 2, op. cit. p. 82.

<sup>5</sup> O IV Conc. de Toledo, celebrado em 632 com a chegada do novo senhor Sisenando, apresentando no c. 75 uma forte repressão contra as traições aos reis, (CV Vives, p. 37) não deixa de excomungar a família do antigo rei Suintila, e os autoriza a confiscação dos seus bens. Isidoro de Sevilha, Sclua de Narbona, Pedro de Béziers, Conâncio de Palência, Germano, Bispo da Igreja do mosteiro de Dume, Bráulio de Saragoça assinaram as actas deste Concílio. Mas no V Concílio de Toledo, realizado em 636 sob o governo de Chintila, além de se retomar a mensagem de condenação contra os actos de traição aos reis vigentes, nenhum bispo da Gália Gótica está presente, o que pode indiciar o desconforto de os

Os pais teriam falecido ainda na sua menoridade. Frequentou a escola episcopal do Bispo Conâncio<sup>6</sup>, em Palência. A tonsura, segundo os cânones, era reservada aos *clericí*, o que está de acordo com a frequência de uma escola episcopal. Frutuoso, sob a direcção de Conâncio, *religionis initia suscepisset*, ou seja, iniciou a formação que o tornaria clérigo.

O que se aprenderia numa escola episcopal? Criadas no II Conc. de Toledo em 527<sup>8</sup>, a lei estipulava que os clérigos aprendessem as Escri-

partidários do antigo rei Sisenando se apresentarem às claras. No VI de Toledo, realizado em 638, Sclua de Narbona voltou a participar.

<sup>6</sup> A Historia visigótica apresenta vários intervenientes com este nome. Ildefonso de Toledo, na sua Crónica *De Viribus Illustribus* 11, apresentou o Bispo Conâncio, sábio e dotado nas ciências musicais, como ocupando a sede de Palência entre 610-640. As actas do IV Conc. De Toledo (633) e do V (636); do VI (638) trazem a sua assinatura. Palência só volta a fazer-se representar nos Concílios em 653, no VIII de Toledo, pelo Bispo Ascarico. Encontramos na RF 19 *De officio abbatis uel praeposito*, a utilização de uma metáfora musical complexa, sem paralelo ou precedentes em outras regras monásticas, com a função de fazer sobressair as qualidades de um líder de um mosteiro: "*Et sint sibi cuncta in parte consonantia sicuti cordarum concordia in lira et cithara, quae tunc dulcifluum ex se sonum repercussae tradunt, cum artificis pulsantis manu temperato aequitatis ordine et non confusa inaequalitatis praecipitatione feriantur*", texto influenciado por Rufino, *Homelia in Numeros* 26, 2 tradução da obra de Orígenes. Trata-se de um passo, entre muitos, que mostra o acordo entre a fonte biográfica e a obra de Frutuoso.

<sup>7</sup> II Conc. de Toledo c. 1; Conc. de Barcelona c. 3; IV Conc. de Toledo c. 41; VI Conc. de Toledo, c. 17. Também Isidoro, *De Ecclesiasticis Officiis*, IV, 4.

<sup>8</sup> DÍAZ Y DÍAZ, "Aspectos de la cultura literaria en la España visigótica", *Anales Toledanos* 3, 1971 pp. 3-25; E. SÁNCHEZ SALOR, "La cultura en los monasterios visigóticos", *El monasterio como centro cultural, III Seminario sobre el monacato*, Aquilar de Campoo, 1989, *Codex Aquilar ensis* 1990, pp. 23-40. "las perspectivas de una enseñanza monástica (...) aparecen también en la obra de Martín de Braga. Monje-obispo (...) como muchos hispanos de la época, se preocupa tanto de sus monjes como de sus clérigos. Para los primeros manda hacer una traducción de las *Sententiae Patrum*; para los segundos recompila los cánones de los concilios antiguos". As *Sententiae Patrum*, vertidas para Latim por Martinho de Braga, seriam lidas para um público de vocação monástica, (A. ESPÍRITO SANTO, *A Recepção de Cassiano e das Vitae Patrum...*, pp. 419-432). Não encontramos, contudo, qualquer influência de Martinho de Braga sobre S. Frutuoso, o que, para nós, é um indício importante de que a sua formação foi feita numa escola episcopal, e não num centro monástico dependente do monaquismo martiniano.

turas e os Cânones, necessários para a pregação aos fiéis, os sacramentos, a liturgia. Coloca-se aqui a interrogação sobre se era nítida a distinção entre formação do clero secular, na dependência hierárquica episcopal, e a formação monástica. Sánchez Salor considerou que a distinção entre escolas clericais e escolas monásticas não devia ser muito clara. Muitos bispos visigóticos tinham sido primeiro monges, e distinguindo-se como homens de santidade, eram escolhidos como pastores para as comunidades. Muitos patrocinavam instituições monásticas nos seus domínios, à maneira de Santo Agostinho. Os Cânones admitiam mesmo a transferência de uma ordem para a outra<sup>9</sup>. No geral, o estado monástico revestia-se de uma maior exigência, pelo que implicava, para o clérigo que a ele aspirasse, uma forma de promoção. As fontes literárias utilizadas na RF e mesmo na RMC revelam-nos que Frutuoso dispôs de uma ampla formação patristica, e esta pode, de facto, associar-se à sua formação escolar em Palência, com incidência em obras de valor pastoral, o que é coerente com o facto de Frutuoso ter iniciado a sua vida religiosa com o projecto de se tornar clérigo sob obediência do Bispo Conâncio "*aliquanto tempore sub illius degeret regimine*". Encontramos a utilização de expressões, citações e de vocabulário na estrutura profunda das Regras Frutuosianas retiradas da exegese bíblica de Agostinho, de Ambrosio, mas sobretudo dos *Moralia in Job* de Gregorio Magno. Os *Commentaria Biblica* de Jerónimo, assim como as suas Epístolas estão também representados.

A experiência de Frutuoso, contudo, mostra-nos claramente que houve uma alteração do seu percurso de vida no início da sua vida adulta, que implicou uma ruptura com a obediência hierárquica devida por um clérigo ao seu Bispo<sup>10</sup>. Assim, ao isolar-se num *habitaculum* da propriedade

<sup>9</sup> Op. cit. p. 28. Cone. Lérida em 546, c. 3 *De monads ut clericis ordinentur...*; Cone. IV Toledo, c. 50 *Clerici qui monachorum propositum appetunt quia meliorem uitam sequi petunt, liberos eis ab episcopo in monasterio largiri posset...* Muito interessante é o c. 53 do mesmo Concílio, que revela a existência de um estado indefinido de *religiosi uiri* "*nec inter clericos nec inter monachos habentur*" equiparados aos "*qui per diuersa loca uagi feruntur*". Cabia ao bispo acabar com esta indefinição de estado e destiná-los ou ao clero ou ao monacato. Também Agostinho (*De Opere Monachorum* 36) no séc. V e Bento (RB prólogo), no séc. VI, tinham atestado o mesmo fenómeno de indefinição de estado.

<sup>10</sup> Quando o autor faz citações directas, as obras de temática monástica, tais como Cassiano, o Jerónimo da tradução da RPac e das Epístolas, A Regra de

da Igreja de Palência, facto que marcaria, simbolicamente, o início do seu anacoretismo (do Grego *aná* + *chôresis* "retirada"), um *sump tor scholae*, na tradução de Díaz y Díaz "um administrador da escola", expulsa-o do local.

Termina aqui a narrativa da sua experiência sob a disciplina de Conâncio, e já adulto (VF 3) pôde finalmente dar largas à sua vocação eremítica, que surge naturalmente inserida num processo de emancipação da autoridade familiar, alcançada após a morte dos progenitores. O seu eremitismo fez-se a par da possibilidade de dispor livremente dos seus copiosos bens. A sua primeira fundação foi acompanhada da imposição de uma "*regularem ordinem, constituensque cenobii patrem cum ingentem distractionis rigorem*" (VF 4). Nesta expressão pretendeu ver-se uma referência explícita à composição da Regra de Frutuoso, destinada à fundação de Compludo<sup>11</sup>. Na verdade, estamos convictos de que a primeira fundação frutuosiense não contou com a Regra de Frutuoso *stricto sensu*, ou seja, com o texto tal como ele nos é dado a conhecer. Contaria com fórmulas regulares, que não deixavam de ser a disciplina de Frutuoso, mas que eram ainda ensaios,, tais como versões simplificadas das *Instituições* de Cassiano e das traduções latinas das Regras de Pacómio. Iremos encontrá-las, já segundo a versão simplificada, na produção da RF, o que nos leva a pensar, entre outras razões, que a RF é um texto de maturidade.

Frutuoso começou justamente por fazer o que as autoridades episcopais reprovam<sup>12</sup>: fundar o mosteiro de Compludo sem autorização

Santo Agostinho e a Regra de Santo Isidoro estão mais representados. Mas a estrutura retórica profunda, a selecção vocabular, os recursos estilísticos, as alegorias e metáforas, recuperando os *exempla* bíblicos ou a explicação patrística, excedem o domínio da matriz literária monástica, e apoiam-se no manejo solto e livre do texto bíblico e dos seus exegetas, o que é conseguido após uma formação sistemática nas letras religiosas.

<sup>11</sup> No início da VF, Frutuoso percorria, com o pai, as vastas pastagens possuídas no Bierzo. O local da primeira fundação frutuosiense continua polémico. Compludo, na actual Alcalá de Heñares, nos arredores de Madrid, vê-se preterido em relação a Compleutica, na estrada romana que liga Braga a Astorga, mais próximo do Bierzo referido na VF.

<sup>12</sup> Quando os cânones se pronunciam sobre fundações monásticas, a exigência do controle episcopal é a mensagem mais recorrente, o que, aliás coincide com o teor da RMC 1. O primeiro exemplo, o Cone. da Calcedonia, em 453, c. 11 "*Cellulae uel congregationes nouae absque episcopi notitia non construantur*"; repete-se

episcopal, abdicando de toda a propriedade em seu favor e "*locupletissime ditauit et tam ex familia sua quam ex conuersis ex diuersis partibus concurrentibus eum agmine monachorum impleuit*". A fundação ocorreu nas suas propriedades, à custa do património familiar, ou seja, das pessoas que o inte-gravam e dos próprios bens.

Tal enfureceu Visinando, o seu cunhado, que procurou resgatar a sua herança do mosteiro recém-fundado, recorrendo ao próprio rei (*coram rege prostratus subripuit animum eius ut isdem pars hereditatis a sancto monasterio auferretur*). Segundo a VF, esta contrariedade foi ultrapassada com a intervenção divina, que eliminou, sem descendência, o cunhado cobiçoso (*ipse crudeliter de hoc saeculo absque liberis discederet et facultates suas alienis relinqueret*). Esta informação não coincide com o que está disposto no poema autobiográfico de Frutuoso, no qual se menciona o facto de a sua irmã ter sido mãe de um herdeiro para Visinando, num discurso que expõe um sereno e aristocrático ambiente familiar, cuja estabilidade depende da existência de linhagem, pelo que não nos parece possível ignorar esta incongruência, ou remetê-la para uma liberdade poética ou exagero da ficção hagiográfica.

Concretamente, o que pode haver de verdade nas duas fontes?<sup>13</sup> Uma variável que deve ser considerada para o estudo da obra frutuossiana, o tempo em que teria ocorrido a composição deste poema, levamos à análise da cronologia relativa. A biografia de Frutuoso foi escrita após a morte do biografado, num contexto de exaltação da santidade do fundador. Não temos, contudo, referências para calcular a data da composição do poema autobiográfico de Frutuoso, já que as personagens históricas que aí se evocam remetem para a ilustre ascendência de Frutuoso e para os seus laços colaterais.

Mas estamos inclinados em considerar este poema um exercício de juventude, feito numa fase em que o futuro fundador de mosteiros mais teria necessidade de marcar a importância das suas relações familiares, imediatamente motivado pelo nascimento de um sobrinho. No dito poema, a menção do rei Sisenando, (632-636), deposto com violência, faz-nos espe-

no Cone. Agatense. 58, c. 30; no I Cone. Aurelianense 15, c. 30. O Cone. de Lérica e. 3; o II Cone. de Braga, e. 5 retomam a proibição dos Concílios anteriores.

<sup>13</sup> Díaz y Díaz, Op. Cit. P. 123 *Mihique uidelicet extat única sor or; unicum sortita pignus memorabile nobis/ in quo receptans pii gaudia magna uiri/ Visinandi potitus fruitur propagine nomen...*

cular que o poema pode ter sido escrito antes desta ocorrência, altura em que a referência a um Rei futuramente deposto não se tomaria antipática. O poema pode, pois ser um exercício literário de cariz áulico, próprio de um Frutuoso em formação, na corte episcopal de Palência, altura em que as relações com os seus familiares colaterais não tinham ainda sofrido dano.

Quanto à morte de Visinando, descrita como uma espécie de fulminação divina após a ofensa a Frutuoso, pode de facto resultar de uma liberdade do discurso hagiográfico. A Vida de Frutuoso oferece-nos constantemente o relato da remoção miraculosa dos obstáculos ao projecto de Frutuoso, por morte dos opositores. Mas Visinando pode ter, de facto, morrido cedo, juntamente com a sua descendência, o que permitiria a Frutuoso dispor com mais liberdade da sua herança paterna, condição essencial para a realização do seu projecto monástico.

Segundo a VF 4, Frutuoso nomeou "*constituensque*" um abade para esta primeira fundação e reservou para si o caminho mais austero do eremitismo, desenvolvido na natureza hostil e bravia do Noroeste peninsular. Aí fundou mais quatro mosteiros. No segundo, o Mosteiro de Rufiana, actualmente S. Pedro de Montes (VF 6, 7) chegou a emparedar-se, daí sendo retirado pelos monges de Compludo, que o reclamam na fundação original. Fundou ainda o Mosteiro *Visuniensis*, perto de Lugo, o *Peonensis*, na costa galega, e, por fim instalou um mosteiro numa pequena ilha perto da costa. Seria uma das ilhas de barreira que bordejam a zona das Rias Baixas. Neste último "*...sanctum construit monastenum solitoque exercitio eum dedicans strenue reliquit munitum*". Segundo era seu hábito, ao construir o mosteiro, deixava-o materialmente munido e com uma norma de vida fixada, ou seja, com uma disciplina que garantia a estabilidade da vida quotidiana.

Há, assim, uma constância de procedimentos nas fundações frutuosianas: edificação, fixação de monges, estabelecimento de uma norma de vida e delegação da autoridade local num abade, que não é Frutuoso, já que este permaneceu livre para as suas viagens. O mentor desfez-se dos seus bens em favor do seu projecto de edificação material e fixação num espaço determinado. Quando, na VF, se fala da *aedificatio monasterii*, associa-se sempre à dotação de pessoas e de meios a um espaço concreto: *a familia* de Frutuoso, os *liberti* ou *conuersi liberi* vindos de toda a Hispânia<sup>14</sup>.

<sup>14</sup>VF 8 *...omnem eximii patrimonii copiam ecclesiabus sanctis, libertis suis atque pauperibus erogauit. Dehinc ad heremi pertendens loca monasteria plurima fundauit. in*

Este processo sucede-se sob a indiferença da Igreja, motivado pela piedade popular e pelo carisma de santidade de Frutuoso. As fundações frutuosianas ocorrem *"sine episcopi consecratio"*, constituindo o tipo de iniciativas que viriam a ser condenadas, por manifesta contradição com a legislação eclesiástica, pela RMC 1. Eram iniciativas evadas de suspeição, em primeiro lugar, e seguindo o relatório contido na RMC, tendiam à instabilidade, pois os mosteiros de iniciativa familiar integravam o património dos que queriam estabelecer-se no modo de vida comunitário (tal como Frutuoso o fizera). Tal despertava a animosidade dos familiares. Além disso, quando as pessoas se arrependiam, pretendiam levar consigo o que haviam posto em comum, o que se tornava um complexo problema jurídico. Para as autoridades civis e eclesiásticas, estas fundações também levantavam polémica, na medida em que as pessoas e os bens consagrados a um mosteiro beneficiavam de isenções fiscais e, para as segundas, porque era uma *dedicatio* religiosa sem contrapartidas económicas para a diocese, já que os mosteiros conservavam a autonomia disciplinar e patrimonial<sup>15</sup>.

Os estudos sobre a sociologia e a economia visigótica do séc. VII hispânico fornecem-nos um cenário que explica a atracção por este tipo de fundações à margem da Igreja e do Estado<sup>16</sup>. Num contexto de insta-

*quibus multas animas monachorum per bonam conversationem sanctam disciplinam Domino dedicavit".*

<sup>15</sup> *História de España*, Menendez Pidal ed., t. III, 1995, M. TORREZ LÓPEZ ©Espana visigoda, sociedad y cultura p. 323, acresca do fenómeno das igrejas próprias «en lo económico, la independencia del patrimonio monasterial fue clarissima quedando exentos de la aportación de tercias al obispo». Conc. Lérida, 546 c. 3 *"Ea uero quae in iure monasterii de facultatibus offeruntur, in nullo dioecesana lege ab episcopis contingantur. Si autem ex laicis quisquam a se factam basilicam consecrari desiderat, nequaquam sub monasterii specie, ubi congrégalo non colligitur uel regula ab episcopo non constituitur"*.

<sup>16</sup> VF 11. A insegurança generalizada marcou os últimos anos do domínio visigótico na Península Ibérica certa vez, estando Frutuosa em oração, um desenhado tomou-o por um *"fugitivus"* Num plano realista, o que poderia querer o desconheado que atacou Frutuoso? Enfraquecer o suspeito de fuga para o levar às autoridades ou tão-só tirar-lhe a vida e com ela livrar-se do trabalho de partidpar num processo de captura de um servo fugitivo? A LVIX 1,16 de Ervígio aborda um assunto novo ausente da legislação de Recaredo: o servo em fuga que, fazendo-se passar por livre, casa com uma mulher livre. Se for descoberto, o casal, os filhos e os bens ficam na posse do antigo proprietário lesado. Há, inclusive, nos Concílios, medidas que punem o artifício de alguns bispos de, a coberto desta lei, pretenderem aumentar a sua riqueza e o

bilidade política, de dificuldades económicas e de exercício despótico do poder real, recorrentemente minado pela alta aristocracia concorrente ao trono pela natureza electiva da monarquia e possuidora de exércitos privados, os membros da média nobreza, os pequenos proprietários e mesmo os bispos viam na edificação de mosteiros uma forma de estabilizar os recursos, ou de os defender quer de violências e confiscações, quer dos impostos<sup>17</sup>. Por isso, a actuação de Frutuoso devia levantar suspeitas à autoridade episcopal<sup>18</sup>.

número dos servos promovendo este tipo de uniões desiguais que arrastavam pessoas livres e seus bens para uma condição inferior (em 675, XI Conc. Toledo c. 5, no final). Frutuoso teria sido confundido com um dos *serai* ou *liberti fugitiui* que abundavam na Hispânia do séc. VII. A ira com que foi agredido foi apresentada, na VF, como obra do demónio. Esta violência dirigida a um suposto fugitivo não seria invulgar na Hispânia visigótica, numa altura em que, para controlar o fenómeno endémico dos fugitivos, se decretavam medidas punitivas contra os considerados cúmplices na fuga de servos, todos os que não denunciavam os servos fugitivos que encontravam, implicando o pagamento de multas, a indemnização do proprietário lesado no dobro do valor económico do bem perdido, ou castigos físicos severos.

<sup>17</sup>II Conc. de Sevilha, em 619 c. 10, contra os bispos que atacam mosteiros ... *ut coenobia nuper condita in prouincia Baetica sicut et illa quae sunt antiqua immobili et inconcussa stabilitate permaneant solidata. Si quis nostrum uel nobis succedentium sacerdotum quodlibet monasterium aut ui cupiditatis expoliandum aut simulationem aliquas fraudis conuullendum uel dissoluendum temptauerit, anathema effectus maneat.* O Conc. IV de Toledo em 633, c. 51, contra os abusos dos bispos que recrutavam os monges para trabalho nas propriedades da igreja, apresenta os limites da intervenção episcopal sobre os mosteiros: exortar a uma vida santa, nomear os abades e os outros cargos, e corrigir os actos *extra regulam*, ou seja, cujo âmbito não estava previsto na disciplina interna do mosteiro, a regra. No II Conc. de Braga os c. 5,15, 16 dão conta de bispos que alienam os bens da Igreja em favor da sua propriedade pessoal, consagrando-os à posse de uma Basílica ou de um mosteiro.

<sup>18</sup>O Bispo de Sevilha (VF 13) procura retê-lo na cidade, por ocasião de uma tempestade. Não nos é dito se Frutuoso enfrentou alguma autoridade episcopal, pelo que o silêncio é passível de múltiplas interpretações: ou não houve motivo de confronto, ou, tendo havido, a VF silencia-o, na medida em que o próprio Frutuoso foi, no termo de uma vida de asceta fundador de mosteiros, elevado a bispo, pelo que um certo decoro de classe pode ter inibido qualquer referência a conflitos entre o monge Frutuoso e os bispos dos locais por onde fundava mosteiros. Contudo, consideramos significativo que tenha sido um *sumptor* da igreja de Palência a expulsá-

E se a VF é omissa no assinalar de confrontos entre as fundações monásticas e as autoridades episcopais, já é mais explícita quanto ao afrontar das autoridades políticas e civis. Por quatro vezes o rei ouve queixas acerca deste homem irrequieto: a primeira, quando o seu cunhado contesta o uso que ele dá à propriedade paterna, e reclama a sua parte da herança para realizar uma expedição militar. A segunda, na Bética, aquando da fundação do mosteiro Nono "*ardore fidei accendit animos populorum*", quando os duques dos exércitos, não só daquela província mas das regiões vizinhas, recriaram ao rei medidas para interromper a sangria de gentes para os mosteiros, pois as fileiras dos exércitos estavam em perigo<sup>19</sup>. A terceira vez, quando a nobre Benedita inaugura o monacato feminino de inspiração frutuosiense. O seu noivo consegue um *iudex* "*de praesentia regis*" para evitar que a jovem permanecesse no mosteiro. Este, munido da autoridade régia (*regia auctoritate*), dirige-se ao mosteiro. E pois um *compulsus praepositus uirginum* que, obrigado por uma autoridade maior, tem de trazer a jovem à presença do queixoso. Foi a intervenção divina, mais uma vez, que, contra a força da lei estabelecida, permitiu à jovem perseverar na via monástica que escolhera<sup>20</sup>. A quarta vez, quando pretende empreender uma peregrinação ao Oriente, e foi impedido pela acção régia e pelo seu Conselho, diz a VF, para que "a Hispânia não fique desprovida de tal luz" (*ne talis lux Spaniam desolaret*).

Se exceptuarmos a nobreza do seu nascimento, nada faria prever que o seu percurso de vida granjeasse simpatias régias, os suficientes para que o rei, movido pela excelência e notabilidade de Frutuoso, contrariasse a vontade do interessado e o coagisse a permanecer na Hispânia. Desta forma, apesar do tom encomiástico da Biografia, todo o episódio possui contornos suspeitos: Frutuoso preparou a sua viagem em segredo, e frustrada a mesma, foi

lo do *habitaculum* que ele pretendia transformar na sua primeira *celia* monástica. Por outro lado, achamos curioso que o asceta tenha ensejo de visitar Mérida (passando pela Egitânia), Cádiz e Sevilha e não se lhe ofereça a menor curiosidade por Toledo, a capital do reino. A VF, todavia, apresenta justificações de piedade perfeitamente legítimas: a primeira é a cidade onde repousam as relíquias da Mártir Eulália e, na segunda, prossegue Frutuoso a sua missão de edificador de mosteiros.

<sup>19</sup> VF 14. Fenómeno típico da 2ª metade do séc. VII, os homens livres correm para os mosteiros e fogem da *militia*.

<sup>20</sup> VF 15. Havia a favor do queixoso não só a determinação real como um pacto de casamento celebrado *ex gadingo regis sponsa*.

encerrado com cadeias até ser recebido em audiência régia. Um milagre, mais uma vez, soltou os cadeados da sua cela e, durante a noite, fugiu<sup>21</sup>.

E do domínio das suas relações com a casa régia que partiu, justamente, um dos mais seguros dados cronológicos sobre S. Frutuoso. Ele escreveu uma carta ao Rei Recesvinto (653/672-) a interceder pela suavização das duras medidas repressivas do seu pai e antecessor Chintasvinto, e sobretudo pelos exilados obrigados à marginalidade<sup>22</sup>.

<sup>21</sup> VF op. dt. p. 22; p. 89. Um episódio muito semelhante, passado na Galéda é narrado no cap. VII do ms. O da VF. Frutuoso pretendia viajar até ao Oriente com a ajuda de mercadores francos. Delatado pelos seus seguidores, o Duque de Lugo toma reféns os seus transportadores estrangeiros, até que o Santo abandonasse a sua ideia de viajar.

<sup>22</sup> MGH *Epistolae* t. I, 1892 IX *Epistolae Wisigothicae*, W. GUNDLACH ed., 19, pp. 688. A carta tem um tom respeitoso mas firme. Começa por explicar o facto de não poder guardar silêncio "*Vereor ne saepe suggerendo gloriae uestrae fastigium congeram, sed amplius metuo ne, si reticeam clementiae uestrae partibus, quod Deus non faciat, dispendium adquiram*". Passa para o elogio da clemência, corroborado pela Bíblia, e pede a Recesvinto que abrande as duras medidas aprovadas pelo seu pai contra os culpados de traição e os exilados políticos. "*Mi semper, Domine atque Piissime, suggerere praesumo miserrimus et ignobilis (...) impende congruam miseris tuae beneuolentia pietatis nullum a tua clementia quaelibet noxium reddat extorrem (...) in hoc enim et genitoris uestri cruciamina et delictorum uestrorum maculas ablutis, si, Domino fauente, impediatis miserorum discrimina et catenatorum uincula leuigetis...*". Que liberte os bispos do compromisso assumido (Cf. VII Cone, de Toledo em 646), de agravar com a excomunhão perpétua e anátema as duras penas já aprovadas pelo rei contra os que conspiram contra a pátria "*frustra iuramentum causa impietatis obtentitur, quod pro certo contrarium Christi sermonibus adprobatur*". No final, Frutuoso exprime a sua lealdade ao rei, e assume que a sua *petitio* se dirige a todos os que se vincularam às duras medidas de Chintasvinto, isto é, também aos bispos (presumimos que ele não o era, já que teria agora uma excelente oportunidade de se identificar com o grupo): "*...et tu, mihi post Deum sinceriter et specialiter amantissime domne et uenerantissimi ac sanctissimi patres et famuli uestri, pontifices. Dei sententiam tuleritis, cum iudex mundi iudicare saeculum, per ignem aduenerit, ipsi uidebitis...*". A carta de Frutuoso teria influenciado as disposições régias de abrandar a lei, em favor da misericórdia e da clemência cristãs.

No Cone. X de Toledo, em 656, Frutuoso é eleito metropolitano da Galécia, e a tarefa que lhe é atribuída não se esgotava na *cura animarum*: "*...Gallaeciae cunctosque episcopos populosque conuentus ipsius omnemque curam animarum et rerum Bracarensis ecclesiae gubernanda ita conponat atque conseruet*". Tanto a carta como os poemas de teor autobiográfico não mencionam a sua condição de monge, ou sequer de abade.

Esta carta teria sido escrita antes do VIII Concílio de Toledo (653), altura em que o novo rei adopta medidas de conciliação nacional. Frutuoso não esteve neste Concílio. Assinam as actas, entre os cinquenta e três bispos participantes, Potâmio, Bispo metropolitano de Braga, e como Vigário de Riquimiro, Bispo de Dume, o abade do dito mosteiro, Ostulgo. É a própria carta que fornece elementos para afirmarmos que Frutuoso, neste tempo, não era ainda Bispo de Dume, e que, provavelmente, esta carta foi motivada pela circunstância de ter sido aprazado um Concílio. Frutuoso dirige-se, em primeira instância, ao Rei, mas também dirige os efeitos da petição aos Bispos "*uenerantissimi ac sanctissimi patres et famuli uestri, pontifices*", com os quais não se identifica, mas que sabia terem sido responsabilizados por Chintasvinto pela vigilância e repressão dos opositores políticos. Ora, a ocasião que reunia o rei e os bispos eram os Concílios, pelo que consideramos que o horizonte de motivação para esta carta era, justamente, a proximidade do Concílio.

Data precisamente do início do longo reinado, segundo os parâmetros visigóticos, de Recesvinto, a elevação de Frutuoso ao Episcopado, primeiro de Dume, depois da sede metropolitana de Braga. O IX Concílio de Toledo, que reuniu apenas dezasseis bispos, não contou com a participação de delegados de Braga nem de Dume. Mas, no ano seguinte, Frutuoso assina as actas como Bispo de Braga. Dois decretos apensos às decisões conciliares, de carácter extraordinário e fugindo à ordem dos trabalhos, envolvem Frutuoso nas suas funções episcopais: o primeiro toma conhecimento da deposição de Potâmio da sede de Braga por crime fornicção, com a imediata elevação de Frutuoso, já Bispo de Dume, à importante sede de Braga.

No segundo decreto, tomou-se em consideração um aspecto que, cronologicamente se situa antes do primeiro, já que diz respeito ao episcopado de Dume. Aí se dá conta das irregularidades testamentárias do falecido Bispo Riquimiro, que por liberalidade extrema, desbaratara o património da Igreja de Dume, o que recebera e os frutos que realizara durante o seu episcopado, pelos seus servos, libertos, pobres e familiares. O Concílio pronuncia uma série de medidas que revogam as disposições testamentárias e encomenda ao Bispo S. Frutuoso o cuidado de aplicar a lei no que diz respeito aos servos e libertos da Dume.

Na verdade, Frutuoso escreve ao Rei Recesvinto na qualidade de nobre próximo da casa real.

Portanto, Frutuoso assistiu ao X Conc. de Toledo como Bispo de Dume e aí foi aclamado Bispo de Braga. A elevação à cátedra de Dume decorreria de uma eleição episcopal ordinária, por morte do titular, o que não aconteceu com a aclamação em Braga, resultado de um Concílio Nacional. Mas a ascensão de Frutuoso às duas sedes não deixa de revestir contornos polémicos: a quem coube o relatório das irregularidades na Igreja de Dume, e dos severos danos patrimoniais sofridos? Pensamos que coube ao sucessor, Frutuoso, a avaliação do estado de desordem no património dumiense, e o seu relato em sede conciliar tê-lo-ia projectado como protagonista da Galécia, pessoa responsável e rigorosa na observação da lei quanto ao património eclesiástico. Assim, a sede da Igreja de Dume servira de apresentação para o voo mais exigente e nobilitante da sede de Braga<sup>23</sup>. Assim, são provavelmente da responsabilidade de Frutuoso estas duas ocorrências extraordinárias no X Conc. de Toledo, intervenção da qual ele é directamente o beneficiado: a leitura da carta de resignação de Potâmio, em que este confessa ter-se exilado da sede episcopal já há nove meses por culpa de fornicção. (Vives, CV, pp. 14-15), e que, em sequência *cabe* já ao Bispo de Dume e de Braga o relatório das perdas da sua mais antiga diocese... *tunc venerabilem Fructuosum ecclesiae Dumensis episcopum communi omnium nostrorum electione constituimus ecclesiae gubernacula continere*ou seja, o caso do Testamento do abade Requimiro, cuja irregularidade se traduz em perdas severas para a Igreja.

A VF é bastante breve no que diz respeito a esta última fase da vida de Frutuoso, passada sob o reinado de Recesvinto. Contudo, tinha-se alongado bastante mais nas peripécias vividas pelo Santo durante o reinado de Chintavinto, oferecendo-nos variados momentos de confronto e de tensão entre a sua vontade e os representantes do poder político. Como Bispo de duas sedes, continua a manter os hábitos monásticos e a edificar mosteiros, o último dos quais, de nome Turónio, construído entre Braga e Dume, recolherá o seu corpo após a morte. Um dos seus últimos actos é o nomear Decêncio, um seu *uemulus*, ou seja, um servo de nascimento, abade do mosteiro de Turónio<sup>24</sup>. Teria sido a fase mais prestigiada da sua vida, pois

<sup>23</sup> CV Vives, p. 319.

<sup>24</sup> J. ORLANDIS, "Notas sobre sociologia monástica en España visigoda", *Yermo* 6 1968, p. 15 "el abad visigodo de regia estirpe que designa como sucessor a su siervo no hace ciertamente acepción de personas, aunque quizá deja trasluzir

associou as fundações próprias à instituição monástica antiga e famosa de Dume. Teria sido por estes anos que dirigiu uma carta a Bráulio de Saragoça, apresentando-lhe dúvidas de interpretação bíblica e pedindo-lhe alguns códices para a sua Biblioteca<sup>25</sup>.

A detenção de Frutuoso no reinado de Chintasvinto, porventura o momento mais grave da sua relação com o poder real, possuirá, numa análise mais realista, contornos menos idílicos do que os apresentados pela Biografia. De facto, o governo de Chintasvinto pautou-se por um reforço da autoridade régia contra o perigo das conspirações dos nobres rivais. Foi aprovada legislação específica que previa sanções duríssimas contra os nobres ou os religiosos que conspiram contra o rei e que, para conseguirem os seus intentos, buscavam aliados nas nações vizinhas, fossem os Francos, fossem os Bizantinos<sup>26</sup>. Os esforços para reter Frutuoso terão a ver mais

una cierta concepción señorial y patrimonial de la gran empresa ascética a la que había consagrado la vida".

<sup>25</sup> L. RIESCO TERRERO, *Epistolario de San Bráulio*, Filosofía y Letras n.º 31, Anales de La Universidad de Sevilla, 1975, Ep. 43, p. 163. Esta carta é posterior ao reconhecimento de Frutuoso como fundador de uma congregação monástica. Bráulio trata-o por *presbyter* e a passagem que se segue exprime a fama de Frutuoso: P. 168 "*Felix illa eremus et uasta solitudo, quae dudum tantum ferarum conscia, nunc monachorum per te congregatorum laudes Deo praecinientium habitaculis est referta, peregrinorum mundi, ciuium Dei...*" Ainda que Bráulio se possa inserir num registo retórico do elogio ao fundador monástico, tradicional na literatura monástica, o facto de utilizar um lugar comum para o descrever não obsta à verdade de que as actas conciliares e a VF confirmam o perfil de Frutuoso como dinamizador de mosteiros modificadores do ambiente em seu redor. Não são apenas grupos de homens que rezam entre si, é toda uma ocupação produtiva e humanizada de um lugar.

<sup>26</sup> O Cone. IV de Toledo c. 30, em 633, proíbe ao clero que vive perto da fronteira o contacto privado com estrangeiros hostis à monarquia visigoda. Em 638, com Tulga, o VI Cone. de Toledo c. 12, aprova medidas contra os conspiradores que, fugidos para terras estrangeiras, procuram nelas apoio contra o rei. Em 542, o rei Chintasvinto, na sua lei contra as traições, refere o facto de muitas vezes a Hispânia se ter envolvido em guerras porque alguns nacionais incitavam potências estrangeiras contra os visigodos (LV II, 1, 8 MGH). Em 646, o VII Cone. Toledo c. 6 sanciona a legislação civil de Chintasvinto contra as conspirações e o apoio estrangeiro a estas. A monarquia visigoda guardou na memória as ocupações que os bizantinos tinham levado a cabo no sul da Península a propósito de uma intervenção a pedido de Atanagildo, no final do séc. VI e, sobretudo, da parte da instável Narbona, as cons-

com o cumprimento da legislação que interdita o contacto das elites godas com forças estrangeiras, por motivos de protecção contra as conspirações, do que com o risco de deixar a Hispânia mergulhada nas trevas, como argumenta a VF.

Há que contar ainda, para a sua nomeação como Bispo metropolitano de Braga em concílio nacional, com as circunstâncias que não decorreram tanto do reconhecimento do seu mérito pelas autoridades superiores, mas de uma gestão prática de dois problemas: por um lado, uma sede metropolitana vacante ; por outro lado, a pressão de um asceta de origem nobre, fundador de muitos mosteiros, abade-bispo da comunidade monástica vizinha de Dume, dotado de um capital de poder simbólico e patrimonial, popular e conhecido pela corte régia, que com frequência foi ouvida sobre este homem<sup>27</sup>. Nomeá-lo metropolitano de Braga pode ter constituído uma forma de controlar o seu carácter imprevisível e também de satisfazer a pretensão de um nobre piedoso que, paralelamente às autoridades episcopais, lograra edificar instituições religiosas populosas e patrimonialmente fortes, instâncias alternativas de concentração de poder<sup>28</sup>.

Neste sentido, o comportamento desafiador de Frutuoso face às autoridades anteriores a Requesvinto pode também ser interpretado como uma forma de pressão. Em conformidade com esta interpretação, a VF deixa de relatar episódios de viagens, ou mesmo conflitos com o Século

tantes ameaças de sedições com apoio dos francos. O conhecimento desta legislação poderia justificar o facto de Frutuoso pretender fazer a viagem em segredo. Sobre a questão, ver E. A. THOMPSON, "Two notes on St. Fructuosus of Braga" *Hermathena* 90 1957, pp. 53-63.

<sup>27</sup> A VF 18 é discreta na narrativa das circunstâncias da aclamação, embora caia no lugar-comum que é o da humildade, e da primeira recusa do aclamado "*licet inuitus, contra uoluntatem suam langons merore depressus perniciter resistendo in sede metropolitana dono dei ordinatus est pontifex*".

<sup>28</sup> A vida monástica seduzia não só os humildes, pelo apelo emocional ou pela necessidade, mas também as pessoas *idoneas ac nobiles* (VF 8). J. PÉREZ DE URBEL, "Monasterios Castellanos de la Reconquista", *Yermo* 8 1970 pp. 199-210, p. 101 "El monasterio era propiedad del fundador. Era esta la doctrina que la Hispânia de la reconquista ha heredado de la España visigoda y que si antes encontró obstáculos y contradicciones..." Na época visigoda, os mosteiros familiares são lícitos desde que a sua fundação seja autorizada pelo bispo diocesano.

Mas o Cone. II de Sevilha, em 619, limitou bastante a acção dos bispos no sentido de intervirem na determinação dos particulares em fundarem mosteiros.

relacionados com Frutuoso, precisamente após este ter alcançado a dignidade episcopal máxima na província da Galécia. A sua nomeação episcopal configura-se, do ponto de vista da narração na VF, como o culminar de uma vida religiosa determinada num projecto pessoal e colectivo<sup>29</sup>.

A compreensão do percurso biográfico de Frutuoso segundo os dados acima analisados pode contribuir para aclarar a polémica da datação que rodeia os textos monásticos maiores associados ao frutuosianismo, ou seja, a Regra de sua autoria, a Regra de S. Frutuoso (RF) e o texto chamado Regra Monástica Comum (RMC), que, quanto a nós, constitui uma revisão circunstanciada do primeiro texto regular, adaptada ao novo momento histórico e organizativo do monaquismo frutuosiano. O primeiro, muito influenciado pela Literatura ascética augustiniana, de Cassiano e pela versão latina da *Pacomiana*, valorizando a horizontalidade das relações entre os monges, a caridade e a partilha fraternal dos bens no interior do cenóbio; o segundo, muito mais cauteloso e alertado dos perigos dos mosteiros motivados pela piedade familiar, ao arrepio da autorização episcopal e do despojamento liminar do património, que virá a impor para todos os conversos como medida de cautela para a preservação das próprias instituições. O monaquismo estabelecido pela RMC adequa-se às novas atribuições de Frutuoso, agora um Bispo Metropolitano, integrado no sistema hierárquico visigótico, a quem convém exibir a conformidade com os dispositivos legais aprovados nos Concílios e com as leis do reino. A RMC integra alusões claras à legislação recuperada da História da Igreja e dirigida às instituições monásticas aprovada nos Concílios de Toledo, o que para nós é um sinal claro de que este texto foi composto em ambiente frutuosiano, não necessariamente pelo fundador, mas no seu meio intelectual, numa fase de adaptação do primeiro impulso monástico a fórmulas mais duráveis e administrativamente mais rigorosas.

<sup>29</sup>L. GARCÍA-MORENO, *Prosopografía...p.* 152-153; J. ORLANDIS, «Las congregaciones monásticas en la tradición suevo-gótica», *Anuário de Estudios Medievales* 1,1964, p. 53; Id. «El movimiento ascético de S. Fructuoso y la congregación monástica dumense», *Bracara Augusta* 22,1968.